



Poder Judiciário de Mato Grosso  
 Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 15/03/2021 14:47

Numeração Única: 53573-22.2015.811.0041 Código: 1065787 Processo Nº: 0 / 2015	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Bruno D'Oliveira Marques
Assunto:	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerido(a): JOSÉ GERALDO RIVA	
Requerido(a): AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO	
Requerido(a): SERGIO RICARDO ALMEIDA	
Requerido(a): LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT	
Requerido(a): MAURO LUIZ SAVI	
Requerido(a): ROBSON RODRIGUES ALVES	
Requerido(a): LEONIR RODRIGUES DA SILVA	
Requerido(a): EVANDRO GUSTAVO FORTES DA SILVA	
Requerido(a): DJALMA ERMENEGILDO	
Requerido(a): EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA	
Requerido(a): MULTIGRAFICA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA- EPP	
Requerido(a): DJAN DA LUZ CLIVATTI	
Requerido(a): INTERGRAF - E.G.P. DA SILVA-ME	
Requerido(a): JOÃO DORILEO LEAL	
Requerido(a): JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI	
Requerido(a): ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA	
Requerido(a): DEFANTI INDUSTRIA, COMERCIO, GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP	
Requerido(a): JORNAL A GAZETA (GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO )	
Requerido(a): KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	
Requerido(a): CARLOS OLIVEIRA COELHO	
Requerido(a): CARLOS OLIVEIRA COELHO ME	
Requerido(a): DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR	
Requerido(a): MARCIA PAESANO DA CUNHA	
Requerido(a): ROMMEL FRANCISCO PINTEL KUNZE	
Requerido(a): CAPGRAF - EDITORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	
Requerido(a): FABIO MARTINS DEFANTI	
Requerido(a): RENAN DE SOUZA PAULA	
Requerido(a): ANTONIO RONI DE LIZ	
Requerido(a): EDITORA DE LIZ LTDA	
Requerido(a): HÉLIO RESENDE PEREIRA	
Requerido(a): GRÁFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA - ME	
Requerido(a): W. M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	
Litisconsortes ESTADO DE MATO GROSSO (requerente):	

**Andamentos****12/03/2021****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10938, com previsão de disponibilização em 15/03/2021, o movimento "Decisão->Determinação" de 12/03/2021, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: Gilberto Gomes - OAB:0 representando o polo ativo; e ALMINO AFONSO FERNANDES - OAB:3498-B/MT, CARINA PETRELLI CORREA ALMEIDA - OAB:175195/MG, CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3213-O / MT, CRISTINA BELLÓ - OAB:6.345/MT, EPAMINONDAS JOSÉ MESSIAS - OAB:15301, FABIOLA MONTEIRO OLIVEIRA NOLGHERONI - OAB:OAB/SP 169.277, FABRICIO MONTEIRO OLIVEIRA - OAB:12822/MT, GUSTAVO LISBOA FERNANDES - OAB:MT-20612/A, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE - OAB:6.000/MT, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR - OAB:9.607/MT, KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT, LOIDE SANTANA PESSOA - OAB:15187, LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI - OAB:19460/MT, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:15.074/MT, MARCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:MT-7968/O, MUDROVITSCH ADVOGADOS - OAB:2037/12, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, PEDRO MARTINS VERAO - OAB:4839-A MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20362/O, SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT, TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO - OAB:13948-MT, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487 representando o polo passivo.

**12/03/2021****Vindos Gabinete**

De: Lotação: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

**12/03/2021****Decisão->Determinação**

Vistos.

Ab initio, em atenção à petição de Ref. 536, anoto que, considerando a certidão da diligente Secretaria da Vara contida na Ref. 540, desnecessária qualquer determinação por parte deste magistrado.

Passando à apreciação dos pedidos pendentes, anoto que, não obstante os argumentos contidos na petição de Ref. 531, entendo que os pedidos formulados pela Gráfica Print, Dalmim Fernandes Defanti Junior e Fábio Martins Defanti no movimento de Ref. 473 não comportam acolhimento.

Destarte, o valor inicialmente postulado na exordial a título assecuratório está desatualizado, dado o transcurso do tempo desde a propositura da ação (2012), devendo, por lógico, na hipótese de procedência do pedido e condenação ao ressarcimento, sofrer aplicação de correção monetária e juros de mora.

Ademais, há que se considerar que, em caso de procedência, pode haver a incidência de multa civil, a qual não está contida nos cálculos da exordial, nem foi alcançada pela ordem de indisponibilidade. Neste aspecto, em que pese a alegada preclusão, entendo que, em se tratando de pedido que visa reduzir garantia imposta como meio de resguardar o ressarcimento aos cofres públicos, cabível a análise num contexto geral.

À propósito, "o 'periculum in mora', nessa fase, milita em favor da sociedade, encontrando-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade da ação de improbidade administrativa, no intuito de garantir o ressarcimento ao erário e/ou devolução do produto do enriquecimento ilícito, decorrente de eventual condenação, nos termos estabelecidos no art. 37, § 4º, da Constituição" (STJ, AgInt no REsp 1803368/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/09/2019, DJe 11/09/2019).

Ressalto, ainda, que prejudica o deferimento do pedido a existência de ônus reais sobre o imóvel ofertado como garantia exclusiva.

Outrossim, a alegação de que haveria excesso de constrição em razão do Juízo já estar “devidamente garantido” em razão da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, não procede.

Primeiro porque a consequência da colaboração se manifesta apenas para o réu que o firmou se e enquanto forem cumpridos os seus termos.

Segundo porque, muito embora o acordo tenha cláusula expressa a ensejar reflexos na seara da improbidade (Cláusula 5ª, fl. 10540, arquivo único), não houve delimitação de qual quantia exatamente seria relativa a cada um dos feitos, de forma que não sendo possível saber a exata extensão da reparação dos danos, imperiosa a manutenção da indisponibilidade sobre os bens dos demais requeridos.

Nesse diapasão, independentemente da divergência entre a avaliação particular apresentada pelos requeridos e o relatório técnico de avaliação trazido aos autos pelo Parquet, entendo incabível a exclusão e/ou a limitação da indisponibilidade que recaiu sobre os bens dos requeridos Gráfica Print, Dalmim Fernandes Defanti Junior e Fábio Martins Defanti.

Da mesma forma, no tocante aos pedidos dos requeridos Antônio Roni de Liz (Ref. 456) e Jornal A Gazeta Ltda e Gráfica e Editora Centro Oeste (Ref. 482), tenho que esses também não merecem guarida, tendo em vista que, mesmo depois de instados (Ref. 486 e Ref. 497), deixaram de atender as solicitações do Juízo, no intuito de comprovar a titularidade do imóvel ofertado e/ou a suficiência da garantia, seja em razão do valor do bem ou dos ônus incidentes.

Assim sendo, INDEFIRO os pedidos formulados nas petições de Ref. 473, Ref. 456 e Ref. 482, ante os fundamentos anteriormente expostos.

No mais, CERTIFIQUE-SE nos autos acerca da regular notificação de todos os requeridos, dando-se cumprimento, caso ainda não tenha sido feito, à íntegra do decisum de Ref. 486, no que se refere à notificação por edital dos requeridos Hélio Resende Pereira e W.M Comunicação Visual Ltda.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de Março de 2021.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

04/03/2021

**Concluso p/Despacho/Decisão**